



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2140 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, DEFINIÇÃO DE DATAS DE VENCIMENTOS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 934 de 26 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 962 de 05 de novembro de 2014, DECRETA:

Artigo 1º Ficam reajustados os valores venais do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), estipulado pelas Leis Municipais nºs 106 de 17 de dezembro de 1993 e 108 de 21 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997 e da Taxa de Licença de Comércio, estipulado pela Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, em **4,77 (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento)**, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2021, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes.

Artigo 2º O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2021, será dividido em 4 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única
Vencimento: 17 de agosto de 2021.

2ª parcela
Vencimento: 17 de setembro de 2021.

3ª parcela
Vencimento: 19 de outubro de 2021.

4ª parcela
Vencimento: 17 de novembro de 2021.

§ 1º - Para pagamento total em parcela única, será considerado o vencimento em **17 de agosto de 2021**, conferindo-se ao contribuinte o desconto de **15% (quinze por cento)**.

§ 2º - Caso o contribuinte opte para pagamento parcelado, o percentual de imposto estipulado no § anterior será desconsiderado, cobrando-se o valor integral do imposto.

§ 3º - Os pagamentos efetuados após os vencimentos determinados no presente Artigo sofrerão a incidência dos acréscimos previstos em Lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 30 de novembro de 2020.

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 30 de novembro de 2020.

Gilberto Sp. Ortega
Secretário